SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 13/2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando o disposto na Lei N.º 11.794/2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais;

Considerando a Resolução N.º 879/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar o uso científico de animais sencientes no ensino e na pesquisa nas áreas de saúde humana e animal, no âmbito da UFCG; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2013 (Processo n.º 23096.029473/12-10),

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, nos termos da presente Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata*.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2.º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, em parceria com a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária – UAMV do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, da UFCG, é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, constituída nos termos da Lei nº 11.794, de 08/10/2008 e da Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

Parágrafo único. A Comissão é credenciada pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, com registro no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, com autorização da Reitoria da UFCG, mediante Portaria emitida pelo Reitor da Instituição.

Art. 2.º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UFCG e instituições parceiras, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas aos termos deste regimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição e do Registro

- **Art. 3.º** A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, formada por, no mínimo, 07 (sete) membros efetivos e sua composição deverá contemplar, excetuando-se o Coordenador, médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e um representante de associações de proteção e bem-estar animal, todos de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas, sendo, no mínimo, 50% dos membros pertencentes ao quadro de pessoal permanente da UFCG.
- § 1.º Os membros da CEUA serão selecionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE do CCBS, que definirá em Edital Público os critérios a serem considerados na seleção.
- § 2.º Os representantes referidos no *caput d*este artigo terão, cada qual, um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância a qualquer época, completará o seu mandato.
- § 3.º Os membros da CEUA terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
 - § 4.º Todos os membros da CEUA serão nomeados por ato do Reitor da UFCG.
- **Art. 4.º** A CEUA deverá ter seu registro no CONCEA e no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- **Art. 5.º** A CEUA será coordenada por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos entre seus pares, pelo voto direto e secreto, na primeira reunião ordinária do triênio.
- **Art. 6.º** A CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.
- **Art. 7.º** A CEUA terá apoio de secretaria, que elaborará as atas das reuniões e cuidará do expediente da Comissão.

Seção II Das Competências

- I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e para pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica com animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam animais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;
- IV manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V acompanhar a evolução do Protocolo de Pesquisa ou de Ensino, através de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pela CEUA;
- VI vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aula prática, bem como os locais destinados à criação e ou alojamento dos animais;
- VII notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VIII decidir, mediante emissão de parecer, pela continuidade, modificação ou suspensão do Protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
- IX manter cadastro atualizado dos Protocolos de Pesquisa e de Ensino e dos respectivos pesquisadores da Instituição que utilizam animais em seus projetos de pesquisa e aulas práticas.
- X desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, visando o emprego de técnicas para a atenuação de sofrimento animal e redução do número de animais envolvidos nos estudos;
- XI desempenhar papel consultivo e educativo visando orientar e sugerir melhorias aos pesquisadores sobre as instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais em experimentação;
 - XII receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais da instituição:
 - XIII propor alterações no seu Regimento Interno.
- **§ 1.º** Constatado descumprimento das disposições da Lei nº 11.794, de 2008, em qualquer procedimento na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- § 2.º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à Instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 3.º Das decisões proferidas pela CEUA, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Seção III Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros da Comissão

- **Art. 9.º** São atribuições do Coordenador da CEUA:
- I convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto.
- II elaborar calendário mensal de reuniões;
- III organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- IV executar as deliberações da CEUA;
- V constituir comissões para assuntos específicos;
- VI indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- VII solicitar, ao CEPE/CONSAD, a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas da CEUA, sem ter apresentando, ao Coordenador, justificativa por escrito da sua ausência;
- VIII representar a CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da Comissão.
 - Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador da CEUA:
- I exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
 - II auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.
 - Art. 11. São deveres dos membros da CEUA:
 - I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
 - II relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
 - III proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- IV assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa ou Ensino e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal.
- V em caso do Titular ficar impossibilitado de relatar seu Parecer em Reunião deverá contatar o membro suplente para substituí-lo.
- **Art. 12.** São atribuições dos professores e ou pesquisadores responsáveis por projetos de ensino ou pesquisa que envolvam animais:
- I submeter à CEUA o Protocolo Pedagógico de Pesquisa ou de Ensino devidamente instruído, aguardando o pronunciamento da Comissão, antes de iniciar as atividades;
- II solicitar à CEUA uma emenda ou extensão do projeto, devidamente justificada, caso haja necessidade de alterar e ou estender o projeto;

- III elaborar e apresentar os relatórios parciais e final à CEUA dentro do prazo préestabelecido;
 - IV manter os arquivos por 5 anos;
- V encaminhar justificativa à CEUA, caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

Parágrafo único. Toda alteração no projeto original implicará em submissão ao CEUA.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

- **Art. 13.** A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros.
- § 1.º No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.
- § 2.º Os membros serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
 - Art. 14. No início de cada ano, será publicado o calendário de atividades.
 - **Art. 15.** As reuniões da CEUA seguirão o seguinte protocolo:
 - I verificação da presença e existência de *quorum*;
- II abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice Coordenador:
 - III votação da ata da reunião anterior;
 - IV comunicações breves e franqueamento da palavra
 - V leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- **Parágrafo único.** Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.
- **Art. 16.** A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.
- § 1.º Verificada a falta de *quorum*, após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo coordenador.
- **Art. 17.** A CEUA não analisará ou emitirá qualquer parecer referente a projetos já executados ou em andamento.
- **Art. 18.** O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

- **Art. 19.** Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros do comitê na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas na secretaria da CEUA.
 - Art. 20. Os pareceres emitidos pelos relatores serão enviados aos interessados.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 21.** O docente e ou pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o Formulário Unificado, preliminarmente à execução do mesmo.
- § 1.º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.
- § 2.º Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa sujeitos à análise da CEUA deverão ser preenchidos on-line no sitio da UFCG (www.ufcg.edu.br/CEUA), em português, juntamente com os seguintes documentos:
- I folha de rosto devidamente preenchida com assinatura em cor azul (cópia anexada em pdf);
- II Protocolo Unificado para Uso de Animais na Pesquisa ou Ensino, devidamente preenchido (formulário on-line);
- III Termo de Responsabilidade do solicitante, devidamente preenchido conforme modelo disponibilizado pela CEUA, com assinatura em cor azul (cópia anexada em pdf);
- VI Declaração de conflito de interesse devidamente assinada em cor azul, para protocolo de pesquisa (cópia anexada em pdf);
- VII quando houver procedimentos clínicos, cirúrgicos ou de eutanásia dos animais, declaração do Médico Veterinário responsável de que tal procedimento será realizado em conformidade com as normas vigentes, com assinatura em cor azul e identificação do número do registro no CRMV (cópia anexada em pdf);
 - VIII cópia impressa e assinada do projeto, na íntegra, de pesquisa e ou ensino.
- **Parágrafo único.** Todos os documentos relacionados neste artigo devem ser impressos, assinados e entregues à CEUA.
- **Art. 22.** Os Protocolos, analisados pela CEUA, poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:
 - I Projeto aprovado;
 - II Projeto aprovado com recomendações, quando houver falha sem impeditivo ético;
 - III Projeto com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;
 - IV Projeto não aprovado.

- § 1.º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.
- § 2.º Se o Protocolo for posto em diligência, o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias após tomar conhecimento, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro deste prazo estipulado.
- § 3.º Quando o Protocolo for enquadrado como não aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica e fornecerá cópia do recibo, que deverá ser anexada aos respectivos autos.
- **Art. 23.** Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, venha a ser ministrada para mais de uma turma e ou disciplina, e por vários professores, a respectiva Unidade deverá designar um docente responsável, que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.
- **Parágrafo único.** No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática, desde que exista certidão emitida pela Coordenação Administrativa da Unidade, vinculando os professores e ou pesquisadores à atividade de ensino.
- **Art. 24**. Fica prevista a possibilidade de aprovação de projetos *ad referendum* pelo Coordenador da CEUA, ou legítimo substituto, em casos em que haja justificativa plausível, e diante de um parecer de um de seus membros ou consultor *ad hoc*, devendo ser, na primeira oportunidade, homologado pela plenária da CEUA.
- **Art. 25.** A aprovação de um Protocolo de pesquisa ou ensino terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.
- **Art. 26.** Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária. Caberá ao parecerista informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do projeto a ser avaliado.
- **Art. 27.** Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, não sendo permitida sua presença no momento da avaliação em reunião.
- **Art. 28.** Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não estarem submetidos a conflitos de interesse.
- **Art. 29.** A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.
- **Art. 30.** Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser corresponsável, no que se refere aos aspectos éticos da atividade de ensino ou pesquisa, no limite do descrito no projeto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31. Das decisões da CEUA, cabe recurso ao CONCEA (§ 3º do art. 10 da lei n.º 11.794 de 08 de outubro de 2008).

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

- Art. 32. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante do que foi aprovado no ato de submissão do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.
- **Art. 33.** Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada, será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 34.** A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade, salvo em caso de convocação extraordinária.
- **Art. 35.** A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.
 - Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela CEUA.
- **Art. 37.** O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a aprovação de pelo menos dois terços dos seus membros.
- **Art. 38.** Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação nos órgãos competentes da UFCG e consequente publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 31 de outubro de 2013.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM Presidente